



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
RJPREV

**ANEXO VIII MINUTA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA, E GESTÃO DE INVESTIMENTOS, COM OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. **HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade nº 09777652-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.393.417-81 e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de **fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão para previdência complementar, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, gestão financeira e controladoria, e gestão de investimentos, com os serviços de implantação, treinamento, manutenção,**

COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual**, com fundamento no processo administrativo nº E-01/051/002/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão para previdência complementar, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, gestão financeira e controladoria, e gestão de investimentos, com os serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital Pregão Eletrônico RJPREV – nº. 01/2013)** e do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (Edital Pregão Eletrônico RJPREV – nº. 01/2013)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, **a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- f) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- g) Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) **conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do TERMO DE REFERÊNCIA, da Proposta de Preços e da legislação vigente;**
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preço/Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**  
AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, **designar e manter preposto**, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **cláusula nona (DA RESPONSABILIDADE)**, incluindo despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação, pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, vinculado a **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** durante toda a vigência contratual;

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança;
- o) exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela **CONTRATADA**;
- p) instruir os seus empregados a tratar os demais funcionários da administração com urbanidade e respeito, bem como observar os padrões de qualidade e atendimento as normas vigentes;
- q) executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação do Sistema no prazo estabelecido.
- r) realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades as características da **RJPREV**.
- s) exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento do sistema as mudanças nas legislações.
- t) cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto, tipificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.
- u) disponibilizar 16 horas técnicas mensais, cumulativas, para eventuais alterações e customizações no sistema que venham ser necessárias, após a homologação do sistema e, portanto, não contempladas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- v) disponibilizar manual de instrução, na forma impressa e por meio eletrônico, com as funcionalidades do sistema em português, detalhando as telas e respectivas funções em todos os módulos do sistema para suporte aos responsáveis, por parte da **CONTRATADA**. (na forma de passo-a-passo);
- w) dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades, para no mínimo 20 (vinte) usuários indicados pela **CONTRATANTE** objetivando a plena capacitação destes;

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

x) oferecer Suporte Técnico por telefone e via e-mail para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do sistema em horário comercial;

y.) efetuar serviço de manutenção corretiva, tendo o prazo máximo de 24 horas após o recebimento da abertura do chamado, acionado por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, para correção das falhas apresentadas;

z) oferecer suporte técnico local com visita pessoal mediante chamados acionados com atendimento técnico por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica, num prazo máximo de 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para solução de problemas críticos, conforme descritos no item **11.14.1** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, no prazo máximo de 8 horas;

a.a) exercer a manutenção evolutiva do sistema quando houver alguma versão mais moderna, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual, com realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação;

a.b) fazer as atualizações dos manuais paralelamente às atualizações de versões do software;

a.c) o sistema deverá ser compatível com Servidor com sistema operacional Windows Server 2008 ou versões mais atuais; Estações de trabalho com sistema operacional Windows XP, Windows 7 ou versões mais atuais e Banco de Dados Oracle ou Banco de Dados Relacionais similares;

a.d) documentar o processo de instalação, bem como fornecer informações técnicas sobre as características de hardware e software necessários à execução do sistema, com linguagem de programação, versão do banco de dados utilizado, módulos e ambientes de sistema utilizado, devendo haver ainda descrição detalhada de todos os campos e tabelas que compõem o banco de dados, junto com informações sobre a forma de utilização dos protocolos de comunicação utilizados, apresentando estrutura e layout do sistema;

a.e) Garantir além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado;

a.f) Permitir acesso ao **CONTRATANTE** de todas as informações pertinentes ao contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema;

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação parcial para execução do objeto, respeitado o limite predeterminado pela **RJPREV** no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desde que a proposta apresentada possua preços compatíveis com o mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À subcontratação será limitada a, no máximo, uma das funcionalidades, ou seja, somente poderá subcontratar um dos **itens 3.3.1 a 3.3.3** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não exige a **CONTRATADA** de atender ao previsto no item 7.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **RJPREV** exigirá da **CONTRATADA** a identificação e apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal do subcontratado na etapa de assinatura do Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a **RJPREV** e o subcontratado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será facultado ao subcontratado demandar contra a **RJPREV** por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** incumbirá à subcontratada de realizar parte da execução do objeto de acordo com os **itens 4.1, 4.2 e 4.4** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem exonerar-se das responsabilidades legais e decorrentes do Contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** permanecerá plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratar;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Constituirá motivo de rescisão unilateral do contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto em epígrafe, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no parágrafo primeiro.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **4.2.1.1.04.02.05 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Informática**, prevista no orçamento da **RJPREV**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** ( ),

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Exmo. Sr. Presidente da **RJPREV**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a)** Quanto à funcionalidade:

**a.1) Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) horas após a homologação da funcionalidade;

**a.2) Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

b) Quanto ao Sistema:

**b.1) Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 360 (trezentos) horas após a homologação do sistema;

**b.2) Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040-007 – (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS (CND)** e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT** ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), durante a vigência do presente contrato, efetuadas diretamente na **Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_** de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, sendo condição para pagamento dos serviços a homologação das funcionalidades e sistema, conforme o **item 8.0** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro, sito à Avenida Rio Branco, 185 – Sobreloja n.º203 – Centro/RJ, acompanhada de comprovante de **recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula nona, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA - IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, desde que decorrido um ano de contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA- IBGE**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**(    ), em quaisquer das modalidades prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **120 (cento e vinte) horas**, para que seja mantido o percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **120 (cento e vinte horas)**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Secretário de Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**PARÁGRAFO NONO** – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**  
**RJPREV**

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELHOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TELFAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
RJPREV**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS**

DIRETOR PRESIDENTE DA RJPREV

**RJPREV**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE CONTRATADA**

CARGO

**RAZÃO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**COMPRAS E LICITAÇÕES - RJPREV**

AV. RIO BRANCO, 185 – SOBRELLOJA 203 – CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 20.040 007– (TEL/FAX). (21) 2333-4161-  
EMAIL: LICITACOES@RJPREV.RJ.GOV.BR

18/18